



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 17; e acrescentem-se arts. 24-A e 24-B à Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, todos na forma proposta pelo art. 70 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 17.

§ 6º As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet deverão remover ou suspender a veiculação de conteúdo indicado como irregular pelo Ministério da Fazenda em até dois dias úteis.” (NR)

“Art. 24-A. O Banco Central do Brasil regulamentará, no âmbito do arranjo de pagamentos Pix, mecanismos específicos de prevenção ao uso indevido da infraestrutura para movimentação de recursos vinculados a operadores de apostas não autorizados.” (NR)

“Art. 24-B. As instituições de pagamento e as instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil devem adotar procedimentos de diligência reforçados com vistas à prevenção de operações de pagamento com agentes não autorizados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade aperfeiçoar o marco regulatório das apostas de quota fixa, promovendo maior segurança jurídica, integridade do mercado e proteção ao consumidor. Busca-se, especificamente, **restringir o processamento de pagamentos a entidades não autorizadas** pelo Ministério da Fazenda para operar apostas de quota fixa em território



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9521067492>

nacional, bem como permitir a **remoção de conteúdo digital relacionado a operadores irregulares**.

A proliferação de plataformas de apostas não autorizadas representa um grave risco à ordem econômica, à integridade do sistema financeiro nacional e à arrecadação tributária. Tais operadores, ao atuarem à margem da regulamentação oficial, não se submetem às normas de prevenção à lavagem de dinheiro, integridade desportiva, combate ao vício em jogos nem à tributação adequada, gerando distorções no setor.

Ao restringir os fluxos financeiros e a visibilidade digital de empresas irregulares, fomenta-se um ambiente mais **transparente, seguro e competitivo**, contribuindo para a **sustentabilidade do mercado regulado, o recolhimento efetivo de tributos e a proteção dos consumidores brasileiros**, especialmente os mais vulneráveis.

Assim, a emenda ora proposta visa **resguardar o interesse público** e garantir a **efetividade da regulação federal** sobre as apostas de quota fixa, conforme previsto na MPV nº 1.303/2025.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9521067492>